

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº8.889 DE 2017.

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber:

“Art. XX Excluem-se do campo de aplicação desta Lei:

XX - serviços de disponibilização, por período de até 1 (um) ano, de conteúdo audiovisual formatado em catálogo, desde que já veiculado anteriormente, sem alterações, em serviço de radiodifusão de sons e imagens ou em canal de programação distribuído por meio do Serviço de Acesso Condicionado de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.”

JUSTIFICAÇÃO

O catch-up TV é a modalidade de serviço de em que o usuário pode assistir aos conteúdos já exibidos a qualquer momento posterior à

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217659236200>



* CD217659236200 *

exibição, de maneira não-linear. O serviço dá uma nova oportunidade ao consumidor de assistir ou rever conteúdos inicialmente veiculados em canais de radiodifusão ou TV paga.

No Conselho Superior do Cinema, as produtores independentes propuseram que esse tipo de conteúdo poderia ficar livre do pagamento da Condecine por até 30 (trinta) dias após a exibição original, contudo no nosso entendimento não faz sentido uma nova cobrança da Condecine, mesmo após 30 (trinta) dias, uma vez que antes de reexibir esse conteúdo na modalidade catch-up, radiodifusoras e programadoras já deram sua contribuição ao desenvolvimento da indústria audiovisual ao recolher a CONDECINE aplicável à sua atividade no segmento de mercado de origem.

Ora, é evidente que tal medida é benéfica aos consumidores e um incentivo à concorrência e agregar valor ao serviço prestado, todos os programas exibidos nos canais de TV aberta ou por assinatura são disponibilizados ao telespectador ou assinante.

Verifica-se assim, que é importante retirar do âmbito de aplicação do presente Projeto a reexibição, sem alterações, de um conteúdo já tributado e regulado para todos os efeitos.

Sala da Comissão, em de outubro de 2021.

Deputado **ROBERTO ALVES**
REPUBLICANOS - SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217659236200>



* C D 2 1 7 6 5 9 2 3 6 2 0 0 *